

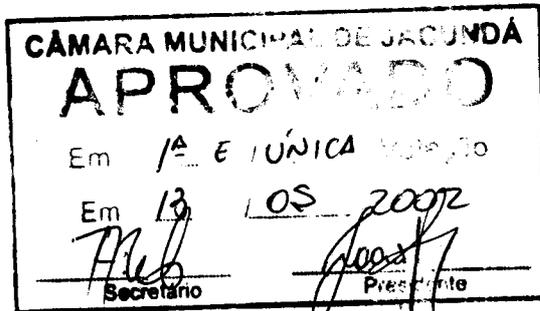


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## LEI MUNICIPAL Nº 2.328/02, DE 20 DE MAIO DE 2.002.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL, INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade, criar incentivos para a instalação de novos empreendimentos agro-industriais, industriais, comerciais e de serviços ou ampliações e reativações de empresas já existentes no Município de Jacundá - PA, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos aos novos investimentos, descritos no artigo anterior, que vierem a ser realizados neste Município:

- I. Assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos e instituições financeiras, objetivando viabilizar fontes de financiamento e soluções para problemas relativos a sua instalação no Município;
- II. Execução dos serviços de terraplanagem necessários a construção, ampliação e/ou reativação de unidades agro-industriais, industriais, comerciais e de serviços;
- III. Isenção do valor devido de taxas de licença para execução de obras particulares;
- IV. Isenção da taxa de alvará de construção;
- V. Redução de 100% (cem por cento) no valor devido, relativo a taxa de funcionamento e localização, pelo período de 05 (cinco) anos;
- VI. Isenção da taxa de aprovação do projeto;
- VII. Isenção da taxa de certidão detalhada;
- VIII. Isenção da taxa de habite-se;
- IX. Isenção de imposto predial e territorial urbano, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das atividades empresariais.

[Assinatura]

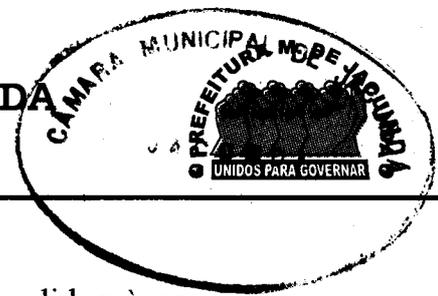
"Tudo o que se fizer de fazer faça o melhor que puder" (EC. 9.10)



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Art. 3º** - Os benefícios aqui dispostos, serão concedidos à novas empresas que se instalarem no Município de Jacundá – PA, bem como as já existentes que objetivarem o aumento de sua produção, ou reativação de suas atividades empresariais, de forma proporcional a área construída, ampliada ou reativada, desde que sejam satisfeitas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.327/02, de 20 de maio de 2.002.

**Art. 4º** - O Assessoramento previsto nesta Lei, trata-se de apoio da Prefeitura para que a empresa interessada possa localizar a área adequada para sua instalação, orientação na forma de encaminhamentos de Projetos junto aos Órgãos do Município, Estado e a União.

**Art. 5º** - Para se habilitar aos incentivos desta Lei, a empresa deverá protocolar Requerimento na Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a comprovação do cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº 2.327/02, de 20 de maio de 2.002.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 20 (vinte) de maio de dois mil e dois (2.002).*

Adão Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9.10)